



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

1

## CONTRATO N.º 00100/2024

### PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PITIMBU, ESTADO DA PARAÍBA, E A EMPRESA: **CAVALCANTE SOUTO ARTIGOS DE PAPELARIA EIRELI** TENDO POR OBJETIVO O REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E DIDÁTICO, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PITIMBU.

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PITIMBU, Estado da Paraíba, com Sede na Rua. Padre José João, 31, Centro - CEP 58.324-000 - Pitimbu/PB, CNPJ: 08.916.785/0001-59, ora representado pela Senhora Prefeita Municipal ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS, portadora do CPF/MF n.º 034.4614.014-46, RG n.º 2.048.697 2ª Via SSP/PB, residente e domiciliada à Rua Pesc. Santonio Gonçalves Evangelista, SN - Cep: 58.324-000 - Centro - Pitimbu/PB e de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, a empresa **CAVALCANTE SOUTO ARTIGOS DE PAPELARIA EIRELI**, localizado na AV: Presidente Getúlio Vargas n.º 400 - centro, na cidade de Campina Grande-PB, inscrito no CNPJ sob o n.º 22.526.394/0001-59, representado pelo Sr. ANTONNY PATRICK CAVALCANTE SOUTO, inscrito no CPF n.º 107.885.664-82, RG; 4.394.780 SSDS-PB, Procurador.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial Registro de Preço N.º 002/2024, processada nos termos da Lei federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei complementar n.º 123/2006 e suas alterações, Decreto Municipal n.º 015/2019 e alterações bem como toda legislação correlata.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de materiais de expediente e didático.

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial Registro de Preço n.º 002/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

Rua Padre José João, N.º 31 - Centro  
58.324-000 - Pitimbu/PB.  
[www.pitimbu.pb.gov.br](http://www.pitimbu.pb.gov.br)  
E-mail: [administracao@pitimbu.br](mailto:administracao@pitimbu.br)  
CNPJ 08.916.785/0001-59

CAVALCANTE SOUTO  
ARTIGOS DE PAPELARIA  
LTDA:22526394000159

Assinado de forma digital por  
CAVALCANTE SOUTO ARTIGOS DE  
PAPELARIA LTDA:22526394000159  
Data: 2024.09.03 15:55:07 -03'00'



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

2

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUAN T.	MARCA	P. UNT	P. TOTAL
6	Apontador de lápis, material resina termoplástica, contendo um furo, com lâmina de aço, utilização apontar lápis, tipo simples, com depósito, tamanho (55x20)mm.	UNID	200	MASTERP	R\$0,21	R\$ 42,00
10	Bastão de cola quente fino pct c/1kg	PCT	80	IBEL	R\$44,46	R\$ 3.556,80
15	Borracha branca fabricada em material atóxico, composta de borracha natural, isenta de PVC, apagar suave e uniforme do grafite, tamanho aprox.: (48x21x10)mm, com selo do INMETRO, caixa com 40 unidades	CX	30	REDBOR	R\$16,72	R\$ 501,60
17	Caderno, material celulose vegetal, apresentação brochura com 96 folhas internas, 200X275mm, capa dura em cores diversas, folhas pautadas, com selo FSC.	UNID	200	JANDAIA	R\$9,20	R\$ 1.840,00
22	Caneta hidrográfica cx c/12 cores, ponta 2.0mm, Neo-Pen.	CX	50	BAZZE	R\$4,40	R\$ 220,00
27	Cartolina collar set Fluorescente pct c/20 fls	PCT	200	PREMIATA	R\$20,00	R\$ 4.000,00
28	Cartolina collar Set pct c/20 fls	PCT	200	PREMIATA	R\$20,00	R\$ 4.000,00
29	Cartolina Guache pct c/20 fls	PCT	200	BAAG	R\$29,60	R\$ 5.920,00
35	Cola branca, composição acetato de vinila, catalisador e álcool etílico, produto inflamável, utilização em papel, madeira, cortiça, papel, características adicionais 40 gramas, com selo do INMETRO	UNID	150	GLINORTE	R\$1,28	R\$ 192,00
37	Cola, produto a base de polivinil (PVA) e pigmentos orgânicos, lavável, atóxico, cores firmes, com bico aplicador, podendo ser usada em diversas superfícies, cores miscíveis entre se, características adicionais: cola com gliter em bisnaga de 25gr caixa com 4 unidades, com selo do INMETRO,	CX	80	BAMBINI	R\$5,65	R\$ 452,00
44	Corretivo liquido. 18ml	UNID	120	GLINORTE	R\$1,60	R\$ 192,00
50	Envelope Oficio 114x229mm cx c/100 und-Branco	PCT	60	FORONI	R\$16,80	R\$

CAVALCANTE SOUTO  
ARTIGOS DE PAPELARIA  
LTDA:22526394000159

Assinado de forma digital por  
CAVALCANTE SOUTO ARTIGOS DE  
PAPELARIA LTDA:22526394000159  
Data: 2024.09.03 15:05:37 -03'00'

Rua Padre José João, Nº 31 – Centro  
58.324-000 – Pitimbu/PB.  
[www.pitimbu.pb.gov.br](http://www.pitimbu.pb.gov.br)  
E-mail: [administracao@pitimbu.br.gov.br](mailto:administracao@pitimbu.br.gov.br)  
CNPJ 08.916.785/0001-59



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

3

						1.008,00
55	EVA c/glitter 400x600 PCT C/05 FLS	PCT	150	IBEL	RS\$23,72	RS 3.558,00
56	EVA liso 400x470 pct c/10 folhas	PCT	200	IBEL	RS\$19,20	RS 3.840,00
59	Fita adesiva 48x50 Kraft- pct c/ 4 unidades	PCT	40	KORETECH	RS\$19,04	RS 761,60
60	Fita adesiva crepe 18x50- pct c/ 6 unidades	PCT	80	KORETECH	RS\$24,48	RS 1.958,40
61	Fita adesiva dupla face 16x30- pct c/ 6 unidades	PCT	50	KORETECH	RS\$32,64	RS 1.632,00
63	Fita adesiva para embalagem transparente, medindo 48mmx50m m aprox. Pacote c/ 5und. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	PCT	60	KORETECH	RS\$19,00	RS 1.140,00
65	Fita cetim nº1, 7mm c/10m cores diversas.	UNID	30	PROGRESSO	RS\$3,12	RS 93,60
66	Fita cetim nº3, 15mm c/10m cores diversas.	UNID	30	PROGRESSO	RS\$6,00	RS 180,00
68	Folha de isopor espessura 05 mm, tamanho (1.00X0,50)m	UNID	200	FRICALOR	RS\$11,44	RS 2.288,00
69	Folha de isopor espessura 10 mm, tamanho (1.00X0,50)m	UNID	200	FRICALOR	RS\$3,54	RS 708,00
74	Grampeador de mesa p/25 fls	UND	150	LYKE	RS\$11,72	RS 1.758,00
75	Grampeador profissional de pressão, tratamento superficial niquelado, material metal pintado, tipo pistola, utilização manual, tratamento antiferruginoso, aplicação em parede, madeira.	UNID	15	LYKE	RS\$34,13	RS 511,95
76	Grampo 23/8 c/1000	CX	30	GRAMPLINE	RS\$3,84	RS 115,20
81	Lapis de madeira preto cx c/144 und	CX	50	MASTERP	RS\$31,19	RS 1.559,50
82	Lapiseira ponta 07mm	UNID	50	BAZZE	RS\$2,48	RS 124,00

CAVALCANTE SOUTO  
ARTIGOS DE PAPELARIA  
LTDA:22526394000159

Assinado de forma digital por  
CAVALCANTE SOUTO ARTIGOS DE  
PAPELARIA  
LTDAG2526394000159  
Dados: 2024.09.03 15:05:56 -03'00"

Rua Padre José João, Nº 31 – Centro  
58.324-000 – Pitimbu/PB.  
[www.pitimbu.pb.gov.br](http://www.pitimbu.pb.gov.br)  
E-mail: [administracao@pitimbu.br.gov.br](mailto:administracao@pitimbu.br.gov.br)  
CNPJ 08.916.785/0001-59



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

4

83	Liga elástica pacote com 1.200 unidades (1kg).	PCT	25	REDBOR	R\$29,20	R\$ 730,00
89	Organizador de documentos triplo, com material de acrílico, três bandejas articuláveis de forma horizontal	UNID	60	MAXCRILL	R\$60,56	R\$ 3.633,60
98	Papel Crepom pacote c/10 unidades.	PCT	80	ARTFLOC	R\$13,60	R\$ 1.088,00
107	Pasta Suspensa Kraft com Grampos, Castanho, 361 x 0.28 x 240, Pacote de 50 unidades.	PCT	50	DELLO	R\$108,00	R\$ 5.400,00
110	Pasta sanfonada em polipropileno translúcido 260x390x27mm com 12 divisórias internas e fechamento com alça elástica.	UNID	60	ACP	R\$21,52	R\$ 1.291,20
111	Perfurador até 60fls	UNID	20	LYKE	R\$40,28	R\$ 805,60
116	Pincel marcador permanente cx c/12 und	CX	100	LYKE	R\$16,44	R\$ 1.644,00
121	Porta lápis, clips, lembrete em material acrílico ou semelhante. Cores variadas. Tamanho aprox.: 240x70x80mm	UNID	100	MAXCRILL	R\$11,12	R\$ 1.112,00
127	Régua transparente 30cm	UNID	80	MAXCRILL	R\$64,00	R\$ 5.120,00
129	Tinta p/carimbo 40ml, componente água, pigmentos, aspectos físico líquido.	UNID	40	RADEX	R\$3,50	R\$ 140,00
130	Tinta guache com 250ml, composição resina vinílica /água/pigmento/conservantes, aplicação pintura a pincel em papel cartão e cartolina, embalagem plástica, com selo do INMETRO	UNID	50	RADEX	R\$5,76	R\$ 288,00
131	Tinta p/ tecido 37 ml cores variadas, composição a base de água, cores foscas, aplicação pintura em tecido com pincel, uso artesanal, cores diversas	UNID	100	TEKBOND	R\$3,88	R\$ 388,00
141	Tinta Refil p/impressora Canon G2160 135ml cor preto	UNID	100	MASTERP	R\$7,44	R\$ 744,00
146	TNT, tecido não tecido, gramatura 45gm, aplicação multiuso, cores diversas, largura 1,40 cm. Rolo c/50 metros.	ROLO	200	SANTA FÉ	R\$82,40	R\$ 16.480,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 81.017,05</b>	

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

CAVALCANTE SOUTO  
ARTIGOS DE PAPELARIA  
LTDA:22226394000159

Assinado de forma digital por  
CAVALCANTE SOUTO ARTIGOS DE  
PAPELARIA LTDA:22226394000159  
Data: 2024.09.01 15:06:14 -03'00'

Rua Padre José João, Nº 31 – Centro  
58.324-000 – Pitimbu/PB.  
[www.pitimbu.pb.gov.br](http://www.pitimbu.pb.gov.br)  
E-mail: [administracao@pitimbu.br](mailto:administracao@pitimbu.br)  
CNPJ 08.916.785/0001-59



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 81.017,05 (oitenta e um mil dezessete reais e cinco centavos).

**CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS:**

Os preços registrados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico - financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.

Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Prefeitura Municipal de PITIMBU a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.

Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá realizar o fornecimento pelo preço registrado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.

A pedido do fornecedor.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas serão provenientes com recursos do exercício de 2024, nas dotações:

**02.010-GABINETE DO PREFEITO**

- 02010.04.122.2039.2528 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO
- 02010.04.091.2039.2430 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL
- 02010.04.122.2039.2582 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CENTRAL DE COMPRAS
- 02010.04.122.2039.2583 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR
- 02010.04.124.2039.2428 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO
- 02010.24.131.2039.2429 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

**02.220-SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

- 02220.04.122.2036.2526 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**02.230-SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS**

- 02230.04.123.2038.2527 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS

**02.240-SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA E PLANEJAMENTO URBANO**

- 02240.04.129.2034.2585 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE RECEITA E PLANEJAMENTO URBANO
- 02240.04.121.2023.2586 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA
- 02240.04.129.2034.2555 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS E ARRECADADA

**02.250-SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

- 02250.12.122.2047.2587 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
- 02250.12.361.2046.2565 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA
- 02250.12.361.2046.2458 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA-QSE
- 02250.12.361.2046.2523 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA - MDE
- 02250.12.364.2047.2545 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO POLO DA UAB/UFPB
- 02250.12.365.2046.2457 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL E CRECHES - FUNDEB

**02.260-SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER**

- 02260.27.812.2028.2518 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER

**02.270-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 02050.10.301.2042.2437 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE BÁSICA (F.M.S.)
- 02050.10.301.2042.2440 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO NASF (F.M.S.)
- 02050.10.301.2042.2529 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE BUCAL-SB (F.M.S.)
- 02050.10.301.2043.2446 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS LIGADOS À SAÚDE
- 02050.10.302.2048.2472 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LABORATÓRIO CARMELO
- 02050.10.302.2048.2474 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CAPS (F.M.S.)
- 02050.10.302.2048.2540 - MANUTENÇÃO DO MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR
- 02050.10.302.2048.2541 - MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO DE PROTÉSES
- 02050.10.302.2048.2544 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO (F.M.S.)
- 02050.10.302.2048.2550 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO MOTORA

**02.280-SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL HUMANO**

- 02280.08.244.2043.2597 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES

Rua Padre José João, Nº 31 – Centro  
58.324-000 – Pitimbu/PB.  
[www.pitimbu.pb.gov.br](http://www.pitimbu.pb.gov.br)  
E-mail: [administracao@pitimbu.br](mailto:administracao@pitimbu.br)  
CNPJ 08.916.785/0001-59

CAVALCANTE SOUTO  
ARTIGOS DE PAPELARIA  
LTDA:22526394000159

Assinado de forma digital por  
CAVALCANTE SOUTO ARTIGOS DE  
PAPELARIA LTDA:22526394000159  
Dados: 2024.09.03 15:06:40 -03'00"



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

02280.08.243.2049.2596 - MANUT.ATIVIDADES DO SCFV-CRIANÇAS E ADOLEC.IDOSOS  
 02280.08.244.2045.2452 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS CONSELHOS SOCIAIS  
 02280.08.244.2052.2570 - MANUT.ATIV.PROG.DE ATENÇÃO INTEGRAL A FAMÍLIA-CRAS  
 02280.08.244.2045.2605 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CASA DA CIDADANIA - C  
 02280.08.244.2045.2599 - MANUTENÇÃO DAS ATIVID.PROG.BOLSA FAMILIA-IGD PBF  
 02280.08.244.2045.2546 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA CRIANÇA FELI  
**02.290-SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENVOL**  
 02290.23.122.2027.2606 - MANUT.DAS ATIVID DA SEC. DE TURISMO,CULT.E DESENV  
 02290.13.392.2040.2609 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE CULTURA  
**02.310-SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA**  
 02310.11.692.2021.2492 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA PESCA  
**02.320-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**  
 02320.20.122.2020.2487 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC.DE AGRICULTURA  
**02.330-SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERV URB**  
 02330.15.784.2019.2630 - MANUT.DAS ATIV.DA SEC.INFRAESTRUTURA E SERV URBANO  
**02.340-OUIDORIA GERAL**  
 02340.04.125.2053.2572 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA OUVIDORIA MUNICIPAL  
**02.350-SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA**  
 02350.06.181.2051.2632 - MANUT.DAS ATIV.DA SEC.DE SEGURANÇA PUB E DEFESA CI  
**02.360-SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA**  
 02360.15.452.2023.2643 - MANUT.DAS ATIV.DA SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA  
**02.370-SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**  
 02370.18.122.2029.2637 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRET.DE MEIO AMBIENTE  
 02.380-SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA  
 02380.04.122.2554.2646 - MANUTENÇÃO DAS ATIVID.DA SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

Os recursos serão provenientes de recursos do tesouro municipal e recursos de programas.

As eventuais contratações ocorridas em outros exercícios financeiros serão custeadas com recurso daquele exercício.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado parceladamente em até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de PITIMBU/PB.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável em especial a IN/RFB n.º 1234/2012, alterada pela IN/RFB n.º 2145/2023 e alterações posteriores.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ressalvado o caso previsto no art. 17, XII da Lei Complementar n.º 123/2006. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

O pagamento será feito mediante depósito ou transferência bancária em conta da contratada. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Rua Padre José João, N.º 31 – Centro  
 58.324-000 – Pitimbu/PB.  
[www.pitimbu.pb.gov.br](http://www.pitimbu.pb.gov.br)  
 E-mail: [administracao@pitimbu.br](mailto:administracao@pitimbu.br)  
 CNPJ 08.916.785/0001-59

CAVALCANTE SOUTO  
 ARTIGOS DE PAPELARIA  
 LTDA:22526394000159



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

7

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS, VIGÊNCIA:

O início da execução do contrato será em até 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do contrato.

O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até o dia 31/12/2024. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega será de forma parcelada de acordo com a necessidade da Prefeitura e quando requisitada, deverá ser em entregue no município de Pitimbu em local designado pela secretaria requisitante em até 05 (cinco) dias após o recebimento da solicitação, contendo a especificação dos materiais, marcas e a quantidade, devidamente autorizada e identificada.

### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

A Contratante obriga-se a:

Receber provisoriamente os produtos, disponibilizando local, data e horário;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento no prazo previsto.

Emitir requisição de ordem de fornecimento à empresa, autorizando a entrega dos materiais.

### CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

O Contratado obriga-se a:

O Contratado deve cumprir todas as obrigações nesta Minuta e proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas nesta minuta de contrato;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Responsabilizar-se-á pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

Permitir e facilitar a fiscalização do Contratado devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65.

A rescisão Contratual poderá ser:

Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa do (a) CONTRATADO (a), será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

A CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES**

A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto da presente Minuta do Contrato:

a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) Multa, observados os seguintes limites:

b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos produtos não entregues;

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, constantes do instrumento contratual, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.

O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

As sanções previstas nas cláusulas "a)" e "c)" poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos materiais for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

a) Tenham, sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Fica desde já eleito o Fórum da Comarca de Caaporã - PB, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

E por estarem assim justos; Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

PITIMBU, 23 de agosto de 2024.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

*Adelma C. dos Passos*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

Adelma Cristovam dos Passos  
Prefeita Municipal

CAVALCANTE SOUTO ARTIGOS DE  
PAPELARIA LTDA:22526394000159

Assinado de forma digital por CAVALCANTE SOUTO  
ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA:22526394000159  
Data: 2024.09.03 15:50:31 -03'00'

**CAVALCANTE SOUTO ARTIGOS DE PAPELARIA EIRELI**

**CNPJ: 22.526.394/0001-59**

**ANTONNY PATRICK CAVALCANTE**

**CPF n.º 107.885.664-82**

**RG; 4.394.780 SSDS-PB**

**Procurador**

TESTEMUNHAS

1.º \_\_\_\_\_

RG N.º

2.º \_\_\_\_\_

RG N.º